FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
ASSESSORIA JURÍDICA
PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG
E-mail: fauf@ufsj.edu.br
Telefone: (32) 3379-2575
Fax: (32) 3379-2575

FAUF
Pág. Nº 235
Setor de Compras

AO SETOR DE PROJETOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF

Parecer nº 11/2018/SEJUR/FAUF
Dispensa n. 01/2018

PARECER

Trata-se de análise de processo de contratação com recursos advindos do Fundo gerido pelo Ministério Público (TAC Nº 01/2015 – PRM/SJDR/MG – Procedimento de Acompanhamento nº 1.22.014.000009/2015-33), cujo objeto é o Restauro do Telhado do Fortim dos Emboabas, tendo como partícipes a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei – FAUF e Ministério Público Federal. Pretende-se a contratação de profissional de Arquitetura para acompanhamento e fiscalização da obra de restauro do telhado.

Em regra, as contratações com recursos públicos devem ser realizadas mediante procedimento licitatório, excetuados os casos de dispensa e inexigibilidade, devidamente justificados e na forma prevista na Legislação federal pertinente. A contratação via dispensa licitatória que se pretende está prevista no art. 24 da Lei 8.666/93 que dispõe ser dispensável a licitação "I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele. No entanto, para que a contratação direta mediante dispensa fundamente-se no referido inciso e que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, o valor pago deve referir-se ao montante total da contratação. Como bem expressa Marçal Justen Filho, em sua obra:

> Ou seja, é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.

Acerca da contratação direta, acrescenta Marçal Justen Filho:

> (...) os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o

FAUF
Pág. Nº 236
Rubrica
SETOR DE COMPRAS

> contratante mais adequado. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação".(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos 7ª Ed. Pág.295, São Paulo: Dialética, 200)

A contratação que se pretende está devidamente justificada no termo de referência que menciona,

> por se tratar de obra de restauração de um dos monumentos mais antigos e significativos, tanto ao seu valor artístico como histórico e memorial, para a comunidade de São João Del Rei, faz-se necessário qu a execução de tal trabalho deva estar cercada da maior segurança de forma a garantir a sua salvaguarda. Trata-se de um bem pertencente à Universidade Federal de São João Del Rei que hoje é largamente utilizado pelo curso de artes aplicadas, principalmente com funções ligadas a oficinas de arte e as ligadas a inclusão da população que vive em suas proximidades, assim como, pelo curso de arquitetura principalmente pelas disciplinas relacionadas ao estudo de patrimônio e restauração. Assim, por se tratar de um monumento, conforme dito anteriormente, fundamental para a memória e a história da comunidade sanjoanense, e sendo um bem pertencente a uma instituição de ensino público que tem no Departamento de Arquitetura e Urbanismo e Artes aplicadas a preservação do patrimônio como uma de suas principais linhas de pesquisa, considerarmos de fundamental importância que este trabalho seja cercado de todo cuidado, dando assim subsídio para futuras pesquisas e acesso a conhecimentos teóricos técnicos e práticos da restauração a toda a comunidade acadêmica e para a sociedade em geral.

Nesse sentido, instruem ao processo de contratação:

- Solicitação de despesa;
- Termo de referência;
- Orçamentos;
- CNDT, CEIS, CAFIMP;
- Portaria de nomeação da Comissão de Licitação;
- Documentos de qualificação que instruem as propostas das empresas;
- Propostas que não preencheram as exigências do termo de referência.

Neste sentido, teço as seguintes considerações:

✓1. Certificar se os orçamentos possuem identidade em relação ao serviço solicitado, bem como a qualificação técnica exigida no Termo de Referência;
✓2. Deve haver a identificação no Termo de referência de seu signatário;
✓3. Averiguar acerca da existência de recursos para a referida compra, considerando que o valor estimado constante na SD é inferior à proposta de menor valor;
✓4. Certificar se o pretenso contratado preencheu os requisitos do termo de referência.
✓5. Registrar nos autos da dispensa o porquê do não atendimento/preenchimento dos requisitos do termo de referência em relação às propostas que constam no final do processo.
✓6. Inserir capa de identificação ao processo, bem como numerar suas páginas;

✓7. Inserir cópia de cédula de identidade, conforme exigência do art. 28, inciso I, Lei nº 8.666/93.

✓8. Inserir prova de inscrição de cadastro de pessoa física, conforme art. 29, inciso I, Lei nº 8.666/93.

✓9. Inserir certidão negativa federal;

✓10. Inserir prova de registro ou inscrição profissional na entidade profissional competente, conforme art. 30, inciso I, Lei nº 8.666/93.

✓11. Juntar ao processo o documento relativo ao projeto gerenciado.

Supridas as pendências acima, manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação direta, via dispensa licitatória, pautada no inciso I, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Como condição para eficácia do ato de dispensa deverá a autoridade competente ratificá-lo.

Sugiro publicação do ato no site da contratante, dispensada a publicação do extrato da dispensa no Diário Oficial considerando o baixo valor da contratação, em observância ao prescrito no art. 26 da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 27 de junho de 2018.

13 de Julho

Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica

FAUF
Pág. Nº 237
Rubrica
SECRET. DE COMPRAS